Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-4600 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@saplatina.com - site: www.saplatina.com

LEI Nº 554/2006

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2007, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 2. º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer às disposições constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3.º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, e à descentralização.

Art. 4º - A Lei Orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, atenção aos princípios de prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental e equilíbrio orçamentário.

Art. 5.º - A manutenção de atividades, bem como, a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 6. º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 7. º - As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços e os índices vigentes em agosto de 2006.

§ 1. º - A estimativa da receita atenderá ao disposto no artigo 12, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais legislação sobre a matéria.

§ 2.º - Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município;

§ 3.º - Os programas ou projetos custeados com recursos provenientes de operações de créditos ou de transferências voluntárias constantes do Orçamento, somente serão implementadas quando da efetiva realização dos contratos ou convênios.

Art. 8.º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando, para tanto, os recursos de que trata o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como, aqueles resultantes de transferências voluntárias não contempladas na previsão orçamentária;

IV – Transpor, remanejar ou transferir dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade, sem autorização legislativa;

V – Transpor dotação orçamentárias relativas à pessoal e encargos de uma para outra unidade orçamentária.

Art. 9º - As emendas apresentadas à Proposta Orçamentária somente podem ser aprovadas quando:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;
II. Indiquem os recursos necessários, em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;
III. Sejam apresentadas na forma e no nível estabelecidos para elaboração da Lei Orçamentária;
IV. Sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 10 – As quantidades fixados nas metas contidas no Anexo II poderão ser flexibilizados na proporção de 20% para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.

Art. 11 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluídos neste último os Fundos Municipais.

Art. 13 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo II desta Lei, podendo, na medida das necessidades, ser incluídos novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo, bem como, retirados outros constantes do referido anexo.

Art. 14 – A concessão de subvenções ou contribuições dependerá de autorização legislativa através de leis específica.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandado de sua diretoria.

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-4600 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@saplatina.com - site: www.saplatina.com

Art. 15 – O Município poderá dar apoio administrativo, através da disponibilidade de espaço físico e recursos humanos e financeiros através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual, visando a manutenção da Junta Militar, Incra, Detran, Expedição de Carteiras de Trabalho e outros decorrentes de convênios assinados com os respectivos órgãos.

Art. 16 – O Município poderá celebrar consórcios com outros Municípios para desenvolver projetos ou atividades de interesse comum.

Art. 17 – Serão previstos no Orçamento, os pagamentos de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2006.

Art. 18 – O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, Indústria, Comércio, Serviços e outras, na área de sua competência.

Art. 19 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.424/96, para as ações e serviços públicos da saúde, o fixado na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 20 – Serão considerados para efeito do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I. as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;
II. entende-se como despesa irrelevante, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 21 - As despesas com serviços de terceiros não poderão exceder o percentual estipulado no art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22 – O Legislativo Municipal enviará até 31 de agosto de 2006, para inclusão no Orçamento Geral do Município, a previsão de despesa para a Unidade do Legislativo, elaborada na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 25.

Art. 23 – Será destinado o equivalente a 1% (um por cento) do valor da receita corrente prevista para Reserva de Contingência, a ser utilizada no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 24 - A realização de concurso público para admissão de pessoal efetivo, teste seletivo para os de natureza temporária e a atualização dos vencimentos e vantagens, exceto nos índices definidos para o salário mínimo, ficarão condicionados à existência de recursos financeiros, à expressa autorização legislativa e às disposições contidas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder os limites estipulados no art. 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-4600 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@saplatina.com - site: www.saplatina.com

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – A Lei Orçamentária:

I. corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2006;

II. conterá previsão da correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do INPC/IBGE, ou outro índice adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 10% (dez por cento) no período, dando ciência à Câmara Municipal.

Art. 26 – Até trinta dias após a publicação do Orçamento, os Poderes estabelecerão a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/02.

Art. 27 – Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não atingir a previsão de arrecadação, o Executivo promoverá, por decreto, a limitação de empenhos e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

I – redução, na mesma proporção do previsto com a expectativa de receita nas despesas de custeio e transferências, excetuando-se: as de pessoal e encargos, serviços da dívida, saúde, educação, decorrentes de convênios, acordos e ajustes e obras em andamento;

II – vedação de empenhos que se destinem a: início de obras e instalações, inclusive obras de conservação e adaptação de bens imóveis; aquisição de bens imóveis, por compra ou desapropriação; aquisição de equipamentos e material permanente, exceto o necessário à manutenção e funcionamento das atividades em execução; abrir créditos especiais, ressalvados aqueles correspondentes a obrigações assumidas junto ao Estado ou à União.

§ 1.º – As transferências financeiras à Câmara Municipal serão limitadas na mesma proporção e condições previstas no Inciso I deste Artigo.

§ 2.º - No caso de restabelecimento da receita à previsão de arrecadação, a execução orçamentária retornará ao normal.

Art. 28 – Somente serão concedidos ou ampliados incentivos ou benefícios de natureza tributária se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 14 de dezembro de 2006.

JOSÉ RITTI FILHO
Prefeito Municipal

Jcf

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-4600 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@saplatina.com - site: www.saplatina.com

ANEXO I

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 Câmara Municipal

02 GOVERNO MUNICIPAL
02.001 Gabinete do Prefeito
02.002 Assessoria Jurídica
02.003 Assessoria Legislativa
02.004 Assessoria Técnica
02.005 Ouvidoria Municipal
02.006 Administração de Distritos e Povoados
02.007 Junta de Serviço Militar - Tiro de Guerra 05-004
02.008 Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON)
02.009 Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - Funrebom
02.010 Controladoria Interna
02.011 Conselhos Municipais

03 SECRETARIA GERAL
03.001 Gabinete do Secretário Geral

04 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
04.001 Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
04.002 Gabinete do Diretor de Planejamento e Desenvolvimento
04.003 Gabinete do Diretor de Engenharia
04.004 Gabinete do Diretor de Arquitetura e Urbanismo
04.005 Gabinete do Diretor de Obras e Serviços Urbanos
04.006 Limpeza Pública
04.007 Frota Municipal
04.008 Praças, Parques e Jardins
04.009 Cemitérios Municipais
04.010 Terminal Rodoviário
04.011 Obras e Serviços Urbanos
04.012 Gabinete do Diretor de Obras e Serviços Rurais
04.013 Obras e Serviços Rurais

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.001 Gabinete do Secretário Municipal de Administração
05.002 Gabinete do Diretor de Administração
05.003 Divisão de Expediente e Comunicações
05.004 Divisão de Compras e Almoxarifado
05.005 Divisão de Licitação
05.006 Divisão de Patrimônio

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-4600 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@saplatina.com - site: www.saplatina.com

05.007 Divisão de Informática
05.008 Gabinete do Diretor de Recursos Humanos
05.009 Divisão de Recursos Humanos

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
06.001 Gabinete do Secretário de Fazenda
06.002 Gabinete do Diretor de Finanças
06.003 Divisão de Tesouraria
06.004 Gabinete do Diretor de Contabilidade
06.005 Divisão de Contabilidade
06.006 Divisão de Orçamento e Prestação de Contas
06.007 Gabinete do Diretor de Fiscalização e Tributação
06.008 Divisão de Fiscalização Tributária
06.009 Divisão de Cadastro
06.010 Divisão de Incra

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 Gabinete do Secretário de Saúde
07.002 Fundo Municipal de Saúde

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001 Gabinete do Secretário de Assistência Social
08.002 Assessoria Técnica
08.003 Assessoria de Planejamento Familiar
08.004 Assessoria de Assistência Social
08.005 Fundo Municipal de Assistência
08.006 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO
09.001 Gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Recreação
09.002 Gabinete do Diretor da Educação
09.003 Merenda Escolar
09.004 Educação Infantil
09.005 Ensino Fundamental
09.006 Transporte Escolar
09.007 Gabinete do Diretor de Ensino Profissionalizante
09.008 Gabinete do Diretor de Cultura
09.009 Biblioteca Municipal
09.010 Gabinete do Diretor de Esporte e Recreação

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

10.001 Gabinete do Secretário da Agricultura e do Meio Ambiente

10.002 Gabinete do Diretor de Agricultura

10.003 Gabinete do Diretor do Meio Ambiente

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

11.001 Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico
11.002 Parque de Exposições Dr. Alicio Dias dos Reis
11.003 Gabinete do Diretor de Indústria e Comércio
11.004 Parque de Indústrias
11.005 Gabinete do Diretor de Turismo

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-4600 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@saplatina.com - site: www.saplatina.com

ANEXO II
PROGRAMAS E PRIORIDADES DE GOVERNO

PODER LEGISLATIVO
001 – AÇÃO LEGISLATIVA
1. Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para o atendimento às matérias de competência municipal;
2. Promover o treinamento de recursos humanos com participação em cursos de capacitação e especialização;
3. Adquirir equipamentos e material permanente para melhoria dos serviços;
4. Promover concurso público para contratação de pessoal;
5. Manter e conservar o prédio da Câmara Municipal;
6. Repor perdas e reajuste salarial;
7. Contratar estagiários.
8. Construir garagem em estrutura metálica, jardim e estacionamento na Câmara Municipal;
9. Proceder parcelamento junto ao INSS.

PODER EXECUTIVO
021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
1. Manter e aperfeiçoar os serviços administrativos;
2. Promover o treinamento de recursos humanos;
3. Manter, ampliar e conservar bens imóveis do Município;
4. Adquirir equipamentos e material permanente necessários à prestação de serviços;
5. Efetuar o pagamento de sentenças judiciais, de acordo com a lei;
6. Dar continuidade a convênios e acordos firmados com diversos órgãos;
7. Adquirir veículo de pequeno porte para serviços administrativos.

030 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
1. Manter e aperfeiçoar o sistema de cadastro e fiscalização tributária, visando proporcionar melhoria na arrecadação de tributos municipais;
2. Adquirir equipamentos e material permanente necessários aos serviços;
3. Adquirir veículo de pequeno porte para fiscalização;
4. Adquirir veículo de médio porte para fiscalização.

032 – CONTROLE INTERNO
1. Manter e aperfeiçoar o sistema de controle interno.

033 – DÍVIDA INTERNA
1. Amortizar a dívida fundada.

080 – SEMENTES E MUDAS
1. Produzir 200.000 mudas de café, visando aumentar o parque cafeeiro do Município.

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-4600 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@saplatina.com - site: www.saplatina.com

084 – PASEP

1. Contribuir na forma da lei, para com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor público.

088 – DESENVOLVIMENTO ANIMAL

1. Apoiar a Avicultura através de terraplanagem para instalação de aviários;
2. Apoiar a bovinocultura de leite/corte, através da implantação do PIA – Programa de Inseminação Artificial.

089 – DESENVOLVIMENTO DA PESCA

1. Apoiar a piscicultura através da construção de tanques e produção de peixes;
2. Apoiar, na forma da Lei, atividades de combate à pesca predatória.

103 – PROTEÇÃO À FLORA E À FAUNA

1. Produzir 100.000 mudas em parceria com a Secretaria do Meio Ambiente;.
2. Recuperar e manter o Parque do Morro do Godoi;

111 – EXTENSÃO RURAL

1. Adquirir veículo para apoiar e assistir produtores rurais;
2. Capacitar e profissionalizar técnicos da secretaria e produtores:
3. Fomentar novas atividades entre os produtores da região;
4. Participar da promoção de assistência técnica e extensão rural em convênio com a EMATER PARANÁ.

112 – PROMOÇÃO AGRÁRIA

1. Apoiar a olericultura através da aquisição de imóvel e serviços de terraplanagem para construção de Packing House em parceria com os governos estadual e federal:
2. Modernizar a Feira Livre:
3. Apoiar proprietários agrícolas através do transporte de calcário e fosfato;
4. Incentivar a realização de feiras e eventos;
5. Atender ao disposto na Lei Municipal nº 142, de 10 de outubro de 2001;

166 – OPERAÇÕES TERRESTRES

1. Colaborar com a manutenção da Junta de Serviço Militar e do Tiro de Guerra 05-004.

178 – DEFESA CONTRA SINISTROS

1. Atender ao disposto na Lei Municipal nº 48, de 18 de novembro de 1997;
2. Manter o prédio do Corpo de Bombeiros de Santo Antônio da Platina:
3. Adquirir equipamentos e material permanente.

185 – EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através da manutenção e incremento da Educação Infantil, atendendo a uma demanda de 1.000 vagas da Rede Municipal;
2. Adquirir equipamentos e material permanente;
3. Implantar programa de capacitação dos professores de Educação Infantil;

4. Ampliar prédios dos CMEIs São Gabriel e Hermínia Patrial de Oliveira;
5. Construir CMEIs no Jardim do Sol, no Distrito de Monte Real e no Jardim Altvater.

188 – ENSINO FUNDAMENTAL

1. Manter o Ensino Fundamental do Município, atendendo a uma demanda anual de até 4.800 (quatro mil e oitocentas) vagas na Rede Municipal de Ensino;
2. Implantar programa de capacitação de professores, no sentido de melhoria do ensino infantil, fundamental e especial;
3. Adquirir equipamentos e material permanente;
4. Adquirir veículo de pequeno porte para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino:
5. Promover reparos e manutenção das escolas da Rede Municipal de Ensino;
6. Construir escolas no Bairro Vila Claro, no Jardim Saúde e no Jardim Vitória Régia;
7. Repassar às APMs das Escolas da Rede Municipal de Ensino, os recursos do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, instituído pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino.

224 – DESPORTO AMADOR

1. Manter e ampliar a prática desportiva e recreativa;
2. Construir de quadra poliesportiva;
3. Construir 02 quadras poliesportivas no Jardim do Sol e no Conjunto Habitacional Vitória-Régia;
4. Construir 02 pistas de skate, tamanho padrão-competição, sendo 01 no Jardim Colorado e outra próxima ao PROVOPAR de nossa cidade.

239 – TRANSPORTE ESCOLAR

1. Manter o Programa de Transporte Escolar, atendendo em torno 1.300 (um mil e trezentos) alunos/dia.

247 - DIFUSÃO CULTURA

1. Manter ações de incentivo à cultura.

252 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

1. Dar atendimento aos portadores de deficiência física, mental, auditiva e visual;
2. Construir Centro de Atendimento Especializado ao Deficiente Visual – CAEDEV;
3. Adquirir equipamentos fonoaudiológico.

323 – PLANEJAMENTO URBANO

1. Manter e aperfeiçoar os serviços de planejamento urbano.

325 – LIMPEZA PÚBLICA

1. Manter e incrementar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo dentro do perímetro urbano;

2. Implantar e manter o Sistema de Coleta Seletiva de Lixo em parceria com o Ministério da Ciência e Tecnologia.

326 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS

1. Manter os serviços prestados nos Cemitérios Municipais.

327 – ENERGIA ELÉTRICA

1. Manter o atendimento o atendimento de iluminação pública de ruas, praças e avenidas;
2. Ampliar a rede de energia elétrica no perímetro urbano.

328 – PARQUES E JARDINS

1. Ajardinar e urbanizar ruas, praças e avenidas.
2. Recuperar Avenida José Palma Rennó, com meios-fios, ciclovia, pista de caminhada e canteiros;
3. Ajardinamento da BR-153 entre o Trevo da Rua 24 de Maio até a Vila Setti, em nossa cidade.

346 – PROMOÇÃO INDUSTRIAL

1. Desenvolver ações de promoção industrial do Município.

355 – PROMOÇÃO EXTERNA DO COMÉRCIO

1. Desenvolver ações de promoção do comércio no Município e na região;
2. Manter o Parque de Exposições Dr. Alicio Dias dos Reis.

363 – PROMOÇÃO DO TURISMO

1. Promover o turismo no Município;
2. Construir Centro de Eventos.

427 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

1. Manter o Programa de Merenda Escolar na área de atuação do Município.

428 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

1. Manter e ampliar a assistência médica, odontológica e atendimento básico prestadas pela Rede Municipal de Saúde de acordo com a política do Sistema Único de Saúde;
2. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Rede Municipal de Saúde;
3. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Clínica Odontológica;
4. Adquirir 3 veículos para transporte de pacientes e agilizar campanhas de prevenção e outras áreas da saúde;
5. Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, visando o atendimento a pacientes;
6. Executar o Programa de Reorganização de Assistência de Hipertensão Arterial e Diabetes mellitus;
7. Manter o CAPS – Centro de Atendimento Psico-Social;
8. Manter e ampliar o PSF – Programa Saúde da Família;
9. Manter e ampliar o Programa Saúde Bucal;
10. Implementar ações de assistência à saúde da mulher;
11. Implantar Programa Saúde do Idoso;

12. Implementar ações de assistência à pessoa com deficiência;
13. Implantar Programa Saúde do Adolescente;
14. Implantar Programa Saúde do Trabalhador;
15. Manter o Laboratório Municipal;
16. Manter a estrutura de assistência odontológica;
17. Implantar o Projeto Orelinha;
18. Implantar o Serviço Municipal de Fisioterapia;
19. Manter os serviços desenvolvidos pelas Unidades Básicas de Saúde;
20. Ampliar as UBS da Vila Ribeiro e da Vila Sete, em 43,50 m², cada;
21. Construir UBS no Conjunto Vitória Régia e no Conjunto Álvaro de Abreu, em 62,91 m², cada;
22. Manter e ampliar o Programa Agente Comunitário de Saúde;
23. Manter e ampliar o atendimento da Farmácia Municipal;
24. Participar do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.
25. Firmar parcerias com entidades para desenvolvimento de ações complementares aos serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

429 – CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

1. Executar a Programação Pactuada Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças.

430 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Executar ações de vigilância sanitária.

447 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1. Participar do desenvolvimento do sistema de abastecimento de água.

448 – SANEAMENTO EM GERAL

1. Promover a construção de galerias de águas pluviais;
2. Executar readequação de fundos de vales em parceria com o Instituto Ambiental do Paraná.

449 – SISTEMA DE ESGOTO

1. Promover a construção de rede de esgoto sanitário em diversas localidades.

483 – ASSISTÊNCIA AO MENOR

1. Atender ao disposto na Lei Municipal nº 10, de 21 de maio de 1991;
2. Manter e ampliar ações voltados à crianças e adolescentes, através dos programas: Apoio Sócio Educativo a Crianças e Adolescentes, Casa Lar, Projeto Amanhã e Projeto PIÁ, de forma direta ou em parceria com entidades filantrópicas.

485 – ASSISTÊNCIA À VELHICE

1. Manter o Projeto Grupo de Idosos;
2. Executar ações relativas aos processos do RBPC.

486 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

1. Manter e aperfeiçoar o atendimento à pessoa necessitada;
2. Implementar o Programa de Apoio Psico-Social à Família (Terapia Comunitária);

3. Construir Centro de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiências, em conjunto com o MPAS e a APAE de Santo Antônio da Platina;
4. Implementação e execução da Lei Municipal nº 26/92, de 24/06/1992, que cria o serviço de planejamento familiar (controle de natalidade).

487 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

1. Manter rede de programas voltados a ações de organização, produção, suporte técnico e financeira para capacitação e profissionalização, organização comunitária através dos programas: Benefícios Eventuais, Grupo Geração de Renda, Adaptação do CRAS, Cursos de Capacitação Profissional, Programa de Apoio Sócio-Familiar e Programa de Enfrentamento à Pobreza;
2. Implementar o Programa de Apoio e Reabilitação de Pessoas Dependentes de Substâncias Químicas, de forma direta ou em parceria com entidades filantrópicas.
3. Subvencionar entidades filantrópicas que atuem no Município.

492 – PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS

1. Contribuir, na forma da lei, para com o Regime Geral de Previdência Social.

532 – TERMINAIS RODOVIÁRIOS

1. Manter o Terminal Rodoviário.

534 – ESTRADAS VICINAIS

1. Conservar, adequar e cascalhar estradas vicinais;
2. Construir 02 (duas) pontes na Zona Rural do Município;
3. Manter pontes da Zona Rural do Município;
4. Adquirir máquinas e equipamentos rodoviários.

575 – VIAS URBANAS

1. Construir 02 pontes na Zona Urbana;
2. Manter pontes da Zona Urbana do Município;
3. Pavimentar vias urbanas;
4. Recapar malha viária do Município;
5. Conservar a malha viária do Município;
6. Abrir novas ruas;
7. Construir calçadas;
8. Reformar e construir meios-fios e sarjetas;
9. Reformular a sinalização urbana.

jcf

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2007

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	35.769.531,61	35.362.292,07	0,036	36.202.811,84	35.785.646,67	0,037	37.650.924,31	37.199.718,46	0,038
Receitas Primárias (I)	33.675.531,61	33.292.132,46	0,034	34.025.051,84	33.607.886,67	0,034	35.386.053,91	34.934.848,06	0,036
Despesa Total	35.769.531,61	34.204.531,61	0,036	36.202.811,84	34.575.211,84	0,037	37.650.924,31	35.958.220,31	0,038
Despesas Primárias (II)	34.204.531,61	33.821.132,46	0,035	34.575.211,84	34.183.141,01	0,035	35.958.220,31	35.534.156,50	0,036
Resu Primário (I – II)	-529.000,00	-529.000,00	-0,001	-550.160,00	-575.254,34	-0,001	-572.166,40	-599.308,44	-0,001
Resultado Nominal	258.798,70	255.852,25	0,000	370.750,65	366.529,61	0,000	863.980,67	854.144,17	0,001
Dívida Pública Consolidada	20.768.766,14	20.532.311,74	0,021	21.599.516,78	21.353.604,21	0,022	22.463.497,45	22.207.748,38	0,023
Dívida Consolidada Líquida	21.228.766,14	20.987.074,60	0,021	21.599.516,78	21.353.604,21	0,022	22.463.497,45	22.207.748,38	0,023

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

Dispensado, tendo em vista o inciso III, do art. 63, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

DEMONSTRATIVO III - DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art.4º, §2º, inciso II

Dispensado, tendo em vista o inciso III, do art. 63, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	13.287.272,05	100,00	11.537.551,97	100,00	10.018.241,89	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**13.287.272,05**	**100,00**	**11.537.551,97**	**100,00**	**10.018.241,89**	**100,00**

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2005 (d)	2004
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	31.232,31	35.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	31.232,31	35.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	**31.232,31**	**35.000,00**	**0,00**

DESPESAS LIQUIDADAS	2006 (b)	2005 (e)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	65.368,16	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	65.368,16	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO (III) = (I–II)	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	864,15	35.000,00	0,00

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PRI DÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

Dispensado visto o Município não possuir RPPS

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

Para o Exercício Financeiro de 2007, o Município prevê a concessão, à título de Renúncia de Receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária, a título de incentivo à industrialização.

Em atendimento ao previsto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA - o aumento permanente da receita corresponde à atualização da Planta Genérica de Valores, que regula os valores do IPTU, pela variação do IGP-DI, bem como dos novos cadastros efetuados anualmente.

AUMENTO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - será atualizada pela variação do IGP-DI, em linha geral. Outros aumentos previstos, decorrem da expansão natural das obrigações do poder público, no que tange a serviços essenciais como saúde, educação, assistência, etc.

REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA - para suprir o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, será procedida a redução de despesas com investimentos, serviços de horas-extras, diminuição de custos com serviços terceirizados